



**EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9612/2017**

1- Preambulo:

1.1 - O Município de Saquarema – RJ, através Da Secretaria Municipal de Comunicação, torna a público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública, **do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, por execução INDIRETA**, em regime de empreitada por Preço Unitário, após devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal no processo acima citado, que se regerá com base no art. 37, § 1º, da Constituição da República que se regerá sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, Lei nº 8.666, de 21.06.93, Decreto nº 57.690, de 01.02.66, Decreto nº 4.563, de 31.12.02, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, aplicam-se também o Código de Ética dos Profissionais de propaganda – CENP, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado na Cidade de do Rio de Janeiro, em janeiro de 1957, o Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária – CONAR, em 5 de maio de 1980, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, ressalvado o direito previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1- Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão permanente de licitações dará início ao certame , iniciando o evento **as 11:00 horas, do dia 28/09/2017**, na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema – RJ.

2.1.1 - Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 - A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação aplicável.

2.2 - Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário do local onde ocorre a licitação

3 – DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente Concorrência é contratar agência prestadora de serviço técnico publicitário que incluem, fundamentalmente: o estudo, a conceituação, a concepção, a criação, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, para atender as necessidades da SEMCOM – Secretaria Municipal de Comunicação em atendimento as demandas DESTA Município, em conformidade com esse Edital e seus anexos.



3.1.1 – Os serviços objeto da presente licitação descrito acima, abrangem:

a) estudo, concepção, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa da Prefeitura Municipal de Saquarema.

b) estudo, concepção, criação, produção, controle e distribuição de campanhas e peças de marketing, marketing direto e marketing interno. Para divulgação nos seguintes veículos de comunicação: Mídia eletrônica – TV, rádio, internet, carro de som, painel eletrônico, todo e qualquer tipo de mídia eletrônica. e Mídia impressa – jornais, revistas, outdoor, placas, front light, back light, painéis, material gráfico em geral e todo e qualquer tipo de mídia impressa.

c) elaboração de marcas e logotipos, slogans, estudo e criação de nomes para produtos e serviços, assim como para outros elementos de programação e identidade visual, inclusive internet;

d) execução de ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, ai se incluindo assessoramento e apoio na execução de promoção e parcerias, no desenvolvimento de produtos e serviços, na elaboração de produtos e decoração, na montagem, de estandes ou feiras e exposições, criação de projetos áudios-visuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, em pesquisas e na coordenação das demais atividades que venham a ser necessárias para a melhor divulgação e implementação dos atos da Administração Municipal.

e) os serviços a serem contratados poderão incluir, quando necessário, elementos de reprodução gráfica e brindes promocionais, de acordo com o planejamento estratégico das respectivas atividades de comunicação.

f) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;

3.1.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'f' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Maricá, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.2 - Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.



3.1.2.1- Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação e divulgação.

3.2 - Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante, proponente ou contratada.

3.2.1- Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2 - A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Saquarema, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.1.

3.2.4 - A agência atuará de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Saquarema.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa global pelos primeiros 12 (doze) meses, é estimada em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

4.2 - Os recursos necessários à execução dos serviços hora licitados correrão à conta dos Programas de Trabalho nº. 24.131.0002.2.002.000, Natureza de Despesas nº. 3.3.90.39, Fonte de Recurso 1007 e Ficha 1245, disponibilizados através da correspondente dotação orçamentária e eventuais dotações suplementares, bem como das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão da Administração Pública, Sendo:

4.3 - As eventuais despesas relativas a exercícios subsequentes ao exercício em que se iniciam os serviços, haja vista a natureza contínua destes, correrá por conta das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão, e deverão ser empenhadas por estimativa ao início de cada exercício, dado o caráter plurianual do contrato e a natureza das despesas, em observância à disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, anexo de metas fiscais e prioridades e no Plano Plurianual.

4.4 - Os valores estimados serão utilizados segundo a disponibilidade orçamentária, observando-se sempre o interesse público na definição das prioridades e necessidades.

4.5 - A Prefeitura se reserva o direito de, a seu critério e consoante a avaliação do interesse público, utilizar ou não o valor total estimado para as despesas.



4.6 - Se a Prefeitura optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas.

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - A presente Concorrência Pública é do tipo Melhor *Técnica e Preço*.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato decorrente da presente concorrência terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização para início dos serviços, que será expedido em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.

6.2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período que a administração entender como mais adequado ao atendimento da necessidade pública, respeitando o limite disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta de preços por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

6.4 - Na hipótese do Município não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

6.5 - O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho.

7 - RETIRADA DO EDITAL

7.1 - Este Edital será fornecido, na forma impressa, pela Prefeitura Municipal de Saquarema, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema – RJ, até 24 (vinte e quatro) horas da data da realização, mediante permuta de 1 (uma) resma de papel A-4.

8 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1 - Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício protocolizado no seguinte endereço: Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema – RJ aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas ;

b) pelo endereço eletrônico pms.....@saquarema.rj.gov.br.



8.1.1 - Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

8.1.2 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, <http://www.pms.....>, sem identificar a licitante consulente e seu representante.

8.1.2.1 - A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que do julgamento da via não possam propiciar, quando identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

8.1.3 - Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

8.1.4 - Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 2.1 deste Edital.

9 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

I - o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

II - a licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

9.1.1 - Considera-se licitante para efeito do inciso II do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

9.2 - O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00 h; na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema – RJ aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 6 será recebida como mera informação.

9.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5 - Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - As Propostas Técnica, Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme as regras expressas na sequência e de acordo com as condições de entrega previstas neste Edital, em invólucros apartados.



10.1.1 - Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em uma única via e não deverão conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

10.2 - Os documentos, da Proposta Técnica, da Proposta Comercial e de Habilitação, deverão ser acondicionados em invólucros distintos e separados.

10.3 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) invólucros separados.

10.3.1. - INVÓLUCRO Nº 1

10.3.1.1 - O INVÓLUCRO Nº 1 da Proposta Técnica deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, composta dos itens Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

10.3.1.2 - O INVÓLUCRO Nº 1 destinado à apresentação da via não Identificada do plano de comunicação publicitária será constituído de embalagem específica, padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitação e Contratos, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04.2010, sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do INVÓLUCRO nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

10.3.1.3 - O INVÓLUCRO nº 1 deverá ser retirado pela LICITANTE interessada exclusivamente no Departamento de Licitações e Contratos -Prefeitura Municipal de Saquarema - PMS, mediante solicitação formal e assinada pelo responsável legal da empresa, na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema – RJ, de 09:00 horas as 17:00 horas em dias úteis e de expediente normal no referido órgão.

10.3.1.4 – O Departamento de Licitação e Contratos colocará à disposição das LICITANTES o INVÓLUCRO nº 1 nos 10 (dez) dias anteriores há data prevista para a entrega das propostas Técnica e Comercial , prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.1.5 - O invólucro padronizado só será entregue às agências que o solicitem formalmente Departamento de Licitações e Contratos ,Prefeitura Municipal Saquarema, em documento que conste - no mínimo, os seguintes dados da empresa LICITANTE: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

10.3.1.6 - Somente será aceito pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária acondicionada no INVÓLUCRO Nº 1 disponibilizado pelo Departamento de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal de Saquarema , o não atendimento acarretará na desclassificação da licitante.

10.3.1.7 - O INVÓLUCRO Nº 1 deverá ser apresentado pela LICITANTE sem fechamento e sem rubrica.

10.3.1.8 - Para preservar - até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação - CPL não receberá o INVÓLUCRO Nº.: 1 que:

a) Esteja fechado ou com rubrica.



b) Apresente nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE.

c) Esteja danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e/ou demais documentos nele acondicionados de modo que possibilitem a identificação da LICITANTE.

10.3.2 – DO INVÓLUCRO Nº 2

10.3.2.1 - O INVÓLUCRO Nº 2 deverá conter a VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), sem os exemplos de peças e/ou materiais referentes à Ideia Criativa, de acordo com determinado pelo parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04.2010.

10.3.2.2 - O INVÓLUCRO Nº 2 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.3.2.3 - O INVÓLUCRO Nº 2 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

(RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDEIA CRIATIVA E ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – SECOM

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/09/2017

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 11:00h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

10.3.2.4 - O Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA, sem as peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da CONCORRENTE e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, pelo representante legal da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.3.2.5 - O INVÓLUCRO Nº 2 não poderá conter externamente, qualquer nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada (INVÓLUCRO Nº 1) e que permita a identificação da autoria desse, antes de sua abertura.

10.3.3 – DO INVÓLUCRO Nº 3

10.3.3.1 - O INVÓLUCRO Nº 3 deverá conter os documentos relativos a um Conjunto de Informações da LICITANTE, exemplificados nos subitens: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.



10.3.3.2 - O INVÓLUCRO Nº 3 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.3.3.3 - O INVÓLUCRO Nº 3 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE

(CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017– SECOM

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/09/2017

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 11:00h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

10.3.3.4 - O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele acondicionados terão a identificação da CONCORRENTE. Os documentos serão assinados na última página e rubricados nas demais.

10.3.3.5 - O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão conter nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº.: 1) e que permita a identificação da autoria desse, antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

10.4 – Do INVÓLUCRO nº 4 - Da Proposta de Comercial

10.4.1 - A Proposta Comercial deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação (CPL) acondicionada no INVÓLUCRO Nº 4.

10.4.2 - O INVÓLUCRO Nº 4 será providenciado pela CONCORRENTE e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.4.3 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a CONCORRENTE, carimbado com o CNPJ da empresa Licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto no caso de expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da Comissão Permanente de Licitação CPL. Deve ser datada e assinada no seu encerramento, e rubricada nas demais páginas, tudo por quem detenha poderes de representação legal, devidamente identificado.

10.4.4 - O INVÓLUCRO Nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com os seguintes dados:



*INVÓLUCRO Nº 4 - PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017– SECOM
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/09/17
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 11:00h
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE*

10.4.5 - O INVÓLUCRO Nº 4 e os documentos nele acondicionados não poderão conter, qualquer nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes de sua abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

10.5 - INVÓLUCRO Nº.: 5 – Documentos de Habilitação

10.5.1 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 deverá ser apresentado pelas CONCORRENTES habilitadas após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, mediante convocação formal.

10.5.2 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.5.3 - O INVÓLUCRO Nº 5 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado com os seguintes dados:

*INVÓLUCRO Nº 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/17 –
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/09/2017
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 11:00h
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE*

10.5.4 - O INVÓLUCRO Nº 5, contendo os documentos de Habilitação serão abertos em sessão pública específica, cujo local e data serão previamente comunicados aos licitantes.

10.6 - Os INVÓLUCROS Nºs 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na data, hora e local da primeira sessão pública prevista no preâmbulo desse Edital.

10.7 - Os INVÓLUCROS Nºs 2, 3, 4 e 5 serão providenciados pela CONCORRENTES e poderão ser constituídos por embalagem(ns) adequada(s) às características de seu conteúdo, desde que inviolável(is) quanto as informações de que tratam, até a sua abertura.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados, fornecidos pelo Departamento de Licitações e Contratos ,Prefeitura Municipal de Saquarema - PMS e nos documentos que compõem a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.



10.9 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL não se responsabiliza por Invólucro que não for entregue pessoalmente por portador, representante Legal ou credenciado.

10.10 - Todas as aberturas de invólucros serão realizadas em sessões públicas, onde todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

10.11 - Os representantes legais ou credenciados das licitantes deverão estar presentes a todos os atos públicos previstos neste Edital.

10.12 - As atas das reuniões das quais participarem as CONCORRENTES deverão ser rubricadas, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

10.13 - Todas as convocações das Licitantes descritas nesse Edital deverão acontecer com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.14 - Os invólucros das licitantes inabilitadas/desclassificadas que não puderem ser devolvidos em sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, para devolução, mediante recibo, contados do encerramento da licitação - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Departamento de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal de Saquarema, providenciará sua destruição.

10.15 - Qualquer LICITANTE poderá, a qualquer tempo, ser desqualificada em razão de execução de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, no qual tenha restado comprovada ineficiência técnica, administrativa ou financeira.

10.16 - Os documentos do INVÓLUCRO nº 4 – Proposta Comercial – serão apresentados em 01 (uma) via.

10.17 - Os documentos exigidos no INVÓLUCRO nº 5 – Documentos de Habilitação – deverão ser apresentados no original ou cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal 8.666/93, rubricados pelo representante legal da licitante, sem rasuras ou entrelinhas. Os documentos de empresas estrangeiras e quaisquer outros oriundos do exterior deverão estar autenticados por Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado, devidamente consularizado. Em caso de dúvida de interpretação, prevalecerá a versão em português. Somente serão abertos os INVÓLUCRO nº 5, das licitantes classificadas no Julgamento Final das Propostas Técnicas e Comercial.

10.18 - O licitante deverá apresentar sua proposta datada e assinada na última folha, em papel timbrado de tamanho máximo igual ao de ofício, na língua portuguesa, datilografada ou em meio mecânico, elétrico, eletrônico ou similar, em espaço duplo, com suas respectivas páginas numeradas, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, todas devidamente rubricadas. A documentação de empresas estrangeiras e quaisquer outro oriundos do exterior deverão estar autenticados por Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado, como também registrado na forma do artigo 148 da Lei 6.015 de 31.12.73.



10.19 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

10.20 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas. Entretanto, serão aceitos: desenhos, fotos, gravuras, gráficos, fitas, filmes ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas técnicas e de preços.

10.21 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os invólucros à Comissão Permanente de Licitação.

11 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

11.1 - Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas de publicidade interessadas e que comprovem possuir os requisitos mínimos da qualificação exigidos neste Edital.

11.2 - Não serão admitidas à Concorrência as empresas suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, bem como as que se encontrarem em regime de falência, concordata ou insolvência civil.

11.4 - Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por uma mesma pessoa física ou jurídica.

11.5 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

11.6 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócio ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados público do Município de Saquarema, de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da licitação.

11.7 - As empresas de outra nacionalidade não serão admitidas, nesta licitação, que não funcione no País; na hipótese de terem sofrido punição em país, onde tenham prestados serviços, com sanção equivalente à declaração de inidoneidade, bem como se estiverem em estado de insolvência.

11.8 - Não será permitida a participação de licitantes que apresente em sua parte externa a identificação da licitante, marca sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

11.9 - Não será permitido a participação de licitantes que apresente invólucro danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

11.10 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 10.3.1.2 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus



anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.11 - Somente poderão participar do vertente procedimento licitatório as agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

11.11.1 - O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no item 11.11 acima, poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

11.12 - A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e os Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a Prefeitura Municipal de Saquarema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

12.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos, os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

12.1.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, em sessão pública, será verificado o credenciamento dos representantes dos licitantes, no ato programado para a entrega dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

12.1.2 - Os documentos mencionados no subitem 12.1.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.

12.2 - Não será admitida a participação de licitante retardatária.

12.2.1 - Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a fase de credenciamento.

12.3- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão pública conforme abaixo:

a) Por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

b) Por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes para constituir mandatário, devendo reconhecer firma, dando poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa. A conferência desses poderes se disponha outorgado pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, será demonstrado através do Ato constitutivo.



c) Credenciamento facultado o uso do modelo (Anexo III), que poderá substituir a procuração, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para credenciar mandatário, a conferência desses poderes se disponha outorgada pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, o que será demonstrado através do Ato constitutivo.

12.3.1 - A procuração deverá ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório e com reconhecimento de firma, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do procurador.

12.4 - Ocorrendo pluralidade de representantes do licitante é facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas, fazendo com que os mesmos indiquem um deles como representante oficial do licitante.

12.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no subitem 12.1 e seguintes.

12.6 - Nenhuma pessoa, ainda que devidamente credenciada, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

12.7 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, porém impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste Edital.

12.8 - O representante e/ou credenciado poderão ser substituídos por outros, desde que cumpre as exigências de credenciamento e autorizados pela CPL.

12.9 - Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento, juntamente com Declaração, sob as penas da Lei, de que preenche os requisitos para enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006.

12.10 - Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

13 - DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 - O exame da Proposta Técnica destina-se à apuração da Nota Técnica.

13.2 - A Proposta Técnica consistirá de 04 (quatro) itens (técnicos), devendo a agência licitante ater-se aos critérios abaixo vistos previstos no ANEXO VIII – FORMA DE APRESENTAÇÃO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA e no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

a) Raciocínio básico;



- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa;
- d) Estratégia de mídia e não mídia.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

III - REPERTÓRIO (CONJUNTO DE TRABALHOS REALIZADO PELA CONCORRENTE)

IV - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (CASES)

13.3 – Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação ou nota técnica inferior a 70 (setenta) pontos.

14 - DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSTA COMERCIAL E DE HABILITAÇÃO

14.1 - A Proposta Comercial deverá ser elaborada em idioma nacional, salvo quanto a expressão técnica de uso corrente, em papel timbrado do licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras.

14.2 - Os Valores serão apresentados em pontos percentuais e deverão corresponder aos praticados pela empresa á data da realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao serviço, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas e remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias especificadas neste edital. O licitante estrangeiro, cooperativa e aquele sediado em outros municípios ou Estado deverão incluir em suas propostas todos os tributos a que está sujeito.

14.3 - Constará da proposta declaração que os produtos de comunicação e peças publicitárias importarão:

a) A cessão definitiva, ao Município, dos direitos patrimoniais (autorais) de uso das idéias (criação, produção, direção, composição, arranjo e execução de trilha sonora, arte-finalização e assemelhados), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, considerando-se já incluído no custo de produção o valor dessa cessão;

b) O compromisso de solicitar, em todos os serviços que envolvam direitos de terceiros, dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, escolha uma das opções:

b1) Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiro por período mínimo de 03 (três) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelo direitos autorais ou conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão (ai incluído, se for o caso, o licenciamento de uso, com o respectivo valor já incluído no cachê, para os direitos de imagem de autores e modelos);



b2) O compromisso, no caso do Município optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constatar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

I - Expliquem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

II - Estabeleçam que o Município poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) O compromisso de fazer constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos e, se for o caso, da cessão do direito de uso de obra consagrado, incorporada à peça;

d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total originalmente pactuado, para os direitos de imagem (atores e modelos) na reutilização de peças publicitárias do Município, garantindo-se, nesta hipótese, a correção do valor inicialmente contratado, com base na inflação oficial do período;

e) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços para os direitos autorais sobre obras consagradas, aproveitadas em trabalhos efetivados, nas reutilizações de peças publicitárias do Município de Saquarema, garantindo-se, nessa hipótese, e desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da autorização original, a correção do valor inicialmente contratado, com base na inflação oficial do período e com base no art57 da lei de Licitações 8666/93;

f) A garantia da transferência ao Município de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

g) O estabelecimento de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas;

h) Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos limitados ou total e definitiva.

14.4 - A Proposta Comercial deverá indicar:

a) Que dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência, a que fazem jus (de acordo com as Normas Padrão da atividade publicitária expedida pelo Conselho Executivo de Normas Padrão de 16/12/98, Anexo B, publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº4.680/65 e os Decretos de nº 57.690/66 e nº 2.262/97), a serem concedidos pelos veículos de comunicação, a **CONTRATADA** repassará ao Município, sob a forma de desconto, o equivalente a 2% (dois por cento) e, com isso permanecerão com os restantes 18% (dezoito por cento), no ato do pagamento de cada das faturas;



b) Quando as responsabilidades da Agência limitar-se exclusivamente à contratações e/ou pagamentos de serviços ou suprimentos, sobre o valor respectivo, o Município pagará à Agência “honorários” de 5% (cinco por cento) exemplo: produção efetuadas com matérias através dos veículos de comunicação e outros)

c) Os descontos, a serem concedidos ao Município, de que trata o item 18.2.1, *infra*;

d) Os custos internos de produção da própria agência *CONTRATADA*;

e) Estratégia e negociação de preços e condições de pagamento, junto a veículo e fornecedores, inclusive quando ao repasse ao Município, dos descontos em função da frequência e reaplicação de verba nos veículos;

f) Que os custos dos serviços prestados pela agência que não forem aprovados pela fiscalização não serão cobrados ao Município;

g) Que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato, serão de responsabilidade da licitante, exceto o percentual de remuneração dos licitados, ficando claro que, se e quando o Município, figurando como Contratante, for considerado como responsável tributário pelo recolhimento das contribuições do INSS, serão tais contribuições descontadas na fonte, no momento do pagamento realizado pelo Município à Agência contratada;

h) Que serão igualmente de responsabilidade da licitante todas as eventuais despesas com transporte e seguro.

14.5 - Não poderão ser incluídos na proposta outros documentos ou peças além dos aqui indicados.

14.6 - Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências deste Edital;

b) As propostas que apresentarem percentuais de desconto inferiores ao estipulado em qualquer das alíneas do subitem 17.2.1;

14.7 - Todos os valores, preços e custos, terão como expressão monetária a moeda nacional.

14.8 - Não será considerada a proposta que não atender aos requisitos deste Edital nem aquela cuja política de preços seja baseada em outra proposta ou que contenha qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.9 - Ocorrendo discrepância entre os percentuais expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

14.10 - Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



14.11 - Para a **HABILITAÇÃO** (INVÓLUCRO nº 5) das pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, cumulativamente, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da interessada:

14.11.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores, em se tratando de sociedade anônima ou civil;
- b) Firma individual: Registro comercial e Alterações subsequentes, se houver, devidamente registrados no Registro de Cadastro de Pessoas Jurídicas- RCPJ;
- c) Ato constitutivo da empresa: Contrato Social primitivo, Contrato Social Consolidado ou Ata de Constituição, acompanhada do Estatuto Social, devidamente rubricado, por advogado, conforme art. 36 do Decreto n ° 1.800, de 30/01/96, e registrados na Junta Comercial do seu Estado ou repartição correspondente;
- d) Na falta do Contrato Social Consolidado atualizado, a empresa deverá apresentar todas as alterações contratuais nas quais tenham ocorrido modificações relativas ao capital social, localização da empresa, objeto social e razão social;
- e) As sociedades Anônimas e as civis deverão apresentar documentos que contenham a eleição e o mandato dos atuais membros de sua diretoria ou de seus administradores, publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
- f) As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- g) Quando o sócio de empresa for pessoa jurídica, apresentar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Declaração expressa da licitante no sentido, de que não emprega menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no disposto do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/ 09 / 2002, conforme Anexo VII;

14.11.2 - Regularidade Fiscal (os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ser referentes à sede da empresa ou domicílio do licitante):

14.11.2.1 - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.11.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



14.11.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

I - A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada através da certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente;

a) As provas de regularidades para com a Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.

II - A prova de regularidade da Fazenda Estadual será feita mediante a apresentação de:

a) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Fazenda ou outro órgão competente para a expedição;

b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

III - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, da sede da licitante.

14.11.2.4 - Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa de acordo com a Lei 12.440/2011.

14.11.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) comprovando a regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

14.11.2.6 – DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE COOPERATIVAS (ART. 34, DA LEI 11488), NOS TERMOS DA LC 123/2006.

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;



d) A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora na Licitação.

e) Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

14.11.2.7 - No caso de empresa estrangeira, deve-a fazer uma declaração esclarecendo que não está inscrita no cadastro de contribuintes ou que nunca realizou negócio no Brasil.

14.11.3 - Qualificação Técnica:

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

b) Prova de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a licitação, profissional com registro ou inscrição na entidade profissional competente, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 57.690, de 01/02/66, que comprove ter o profissional prestado serviços de característica semelhante ao objeto licitado para órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, empresas privadas. Entende-se, para fins desde Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Sócio, diretor, responsável técnico e empregado, cuja comprovação deverá atender aos seguintes requisitos;
- Sócio - Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente.
- Diretor - Cópia do registro comercial ou Contrato Social em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
- Responsável Técnico - Cópia de atestado emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas.
- Empregado - Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

c) Comprovação de vínculo empregatício com a licitante do profissional indicado como detentor de acervo técnico, conforme item anterior, admitindo-se contratos de prestação de serviços, desde que, comprovadamente, tenham sido celebrados por prazo suficiente para abranger todo o período de vigência



inicialmente estipulado para o contrato a ser celebrado, em função da presente Concorrência Pública.

d) Experiência anterior demonstrada com a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado técnico de serviços semelhantes executados pelo licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.11.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelos representantes legais, diretores ou seu contador, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com o devido registro na Junta Comercial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, ou Recibo entrega do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, em conformidade com a portaria SURPRI no 112/2002 da Superintendência de Bens e Serviços da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Estado do Rio de Janeiro, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado na alínea "a", calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

Índice de Liquidez Corrente:

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral:

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento:

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativos Totais}} < 1$

Ativos Totais

c) Certidões negativas dos cartórios distribuidores da sede da licitante, referentes à falência ou concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou do domicílio do licitante referente à execução patrimonial, no caso de pessoa física. Quando se tratar de empresa com sede fora do Município de Saquarema, o licitante deverá apresentar certidão/declaração expedida pela Corregedoria local ou órgão equivalente do Judiciário, informando os Cartórios de Distribuições existentes;

d) Prova de ter a empresa capital totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial, na data da abertura do Invólucro nº 5, de valor igual ou superior a 5,00% (cinco por cento) do valor estimado dos serviços orçado pela Administração, admitida a atualização na forma do Art. 31 parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

e) Na hipótese de sociedades civis, que não estão sujeitas ao processo falimentar, faz-se necessário apresentar certidão negativa de execuções contra a sociedade.



14.11.5 - Observações gerais:

- a) No caso das certidões apontarem quaisquer fatos, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum informando em que fase se encontra o feito em juízo;
- b) As certidões deverão apresentar o nome completo da empresa, sem abreviaturas, e valerão pelos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- c) Se após a data da elaboração do Balanço Patrimonial houver uma alteração contratual que venha a alterar o patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, esta será considerada, desde que já homologada pela junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;
- d) As empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete;
- e) As Sociedades Anônimas – S/A deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembleia Geral Ordinária que o aprovou;
- f) As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, com seu respectivo registro;
- g) As sociedades cooperativas, de acordo com o inciso I do Art. 44 da Lei nº 5.764/71, deverão apresentar a ata da assembleia ordinária que aprova o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

14.12 - Somente será aberto o Invólucro de *HABILITAÇÃO* (Invólucro nº 5) das licitantes que foram classificadas no julgamento final das propostas Técnicas e Financeira.

15- DOS PROCEDIMENTOS ALUSIVOS À LICITAÇÃO

15.1 - A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

15.1.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 01 (um) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

15.1.2 - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública que será designada pelo Município, entre uma relação que terá no mínimo 09(nove), previamente cadastrados, na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, relação esta que será composta por, pelo menos, 01 (um) profissional que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.



15.1.3 - A relação dos nomes referidos no subitem 15.1.2, acima, será publicada na forma da lei, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.1.4 - Para os fins do cumprimento do disposto no subitem 15.1.3, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 15.1.2, acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

15.1.5 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Secretária Municipal de Comunicação Social.

15.1.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Secretária Municipal de Comunicação Social, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, com o nome do substituto, observado o disposto nos subitens respeitado o disposto nos subitens 15.1.2 a 15.1.4.

15.1.7 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 15.1.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.1.8 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município, nos termos do o subitem 15.1.2.

15.2 - Os Invólucros com as propostas técnicas, Comercial e de habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL na data, local, horário e forma determinados no presente Edital.

15.2.1 - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas, comercial e de habilitação.

15.2.2 - Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

15.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

15.2.4 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

15.2.4.1 - Abertura dos 02 (dois) Invólucros (INVÓLUCRO nº 1 e 3) com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e com as informações destinadas a avaliar a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação das licitantes dos trabalhos por ela realizados para os seus clientes, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital;

15.2.4.2 - Encaminhamento das Propostas Técnicas (INVÓLUCRO nº 1 e 3) à Subcomissão Técnica em



até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento dos invólucros para análise e julgamento.

15.2.4.3 - A Subcomissão Técnica promoverá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2.4.3.1 - A Subcomissão Técnica desclassificará a licitante que efetuar a oposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura da via identificada, bem como a oposição ao invólucro destinado ao conjunto de informações relativas à licitante, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

15.2.4.4 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação - CPL, juntamente com os documentos e as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

15.2.4.5 - A Subcomissão Técnica promoverá a análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações relativas à licitante, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.2.4.6 - A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos destinados a avaliar a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação - CPL, juntamente com os documentos, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.2.4.7 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura da via identificada.

15.2.4.8 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos definidos neste Edital.

15.2.4.8.1 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, registrarão em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.



16 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA NOTA TÉCNICA

16.1 - As “Propostas Técnicas” serão analisadas e a elas atribuídas uma nota técnica da qual resultará a classificação das Licitantes, obedecendo-se o *critérios de julgamento da proposta técnica*, pela Subcomissão Técnica.

16.2 – A Subcomissão técnica encaminhará a Comissão Permanente de Licitação - CPL o resultado da avaliação técnica com a pontuação técnica de cada Licitante.

16.3 – Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da avaliação técnica feita pela Subcomissão Técnica, será comunicado e marcado data para abertura do INVÓLUCRO nº 2, a fim de identificar as Proposta Técnicas enviadas a Subcomissão Técnica.

16.3.1 - O Município realizará sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e as notas técnicas atribuídas;

16.4 – Feita a identificação e pontuado os licitantes conforme avaliação da Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação – CPL providenciará a publicação do resultado e marcará o prazo para abertura do INVÓLUCRO nº 4 – Proposta Comercial das licitantes que tenham atingido pontuação mínima igual ou superior aquela estabelecida no ANEXO I – *Termo de referencia*

16.4.1 - O Município publicará o resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e as notas técnicas atribuídas organizadas pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos das decisões da Subcomissão Técnica ou da Comissão Permanente de Licitação - CPL serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em se tratando de irrisignação referente à análise das Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhará o recurso à Subcomissão Técnica para manifestação. Reconsiderando ou não a decisão, seja a Subcomissão Técnica ou a Comissão Permanente de Licitação - CPL, esta encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recurso à autoridade superior.



17.2 - A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

17.3 - Deverá, ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os licitantes, com vista a se apresentar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

17.4 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão entrar com contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo de termino de recurso.

17.5 - Os recursos contra as decisões relativas ao julgamento das Propostas, ou contra à habilitação ou inabilitação de licitantes, terão efeito suspensivo.

17.6 - A intimação dos atos referidos nas alíneas do inciso I do art 109 da Lei 8.666/93, será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

17.7 - Nas fases recursais, que sucederam na licitação, os licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integram a licitação, inclusive as propostas, após serem os Invólucros abertos, podendo fazer tantas cópias quantas se fizerem necessárias para a defesa de seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras e etc, que forem copiadas.

17.8 - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados e julgados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação - CPL designará data para abertura dos Invólucros da “Proposta Comercial” dos licitantes classificados.

18 – PROPOSTA COMERCIAL (DESCONTO)

18.1 - As licitantes que apresentarem a Proposta Comercial (desconto) em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os índices de mercado, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

18.2 - Para as Propostas Comerciais das licitantes que tenham sido consideradas classificadas, o critério de julgamento terá por base a valoração a seguir.

18.2.1 - Os quesitos a serem valorados são os seguintes, com base, dentre outros, no permissivo dos itens 3.6.2 e 3.11 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária:

a) Desconto, sobre os custos internos, baseados na “Tabela Referencial de Custos Internos”, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro- SINAPRO-RJ, desde que o referido desconto não seja inferior a 50% (cinquenta por cento);



b) Desconto, sobre as taxas de 15% (quinze por cento) incidentes nos custos de serviços de terceiros na elaboração de peças e materiais publicitários estipulados de acordo com as Normas Padrão da Atividade Publicitária em 16/12/98, publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 4.680/65 e os Decretos de nº 4.680/66 e nº 2.262/97, desde que o referido desconto não seja inferior a 40% (quarenta por cento);

c) Descontos, sobre as taxas de 15% (quinze por cento), incidentes nos custos de serviços especiais realizados por terceiros referentes a pesquisas, promoção, orientação e registro de marcas, logotipos e outros elementos de programação visual estipulados de acordo com as Normas Padrão da atividade publicitária expedida pelo Conselho Executivo de Normas, em 16/12/98, publicada no Diário Oficial da União. Em conformidade com a Lei 4.680/65 e os Decretos de nº 57.690/66 e nº 2.262/97, desde que o referido desconto não seja inferior a 40% (quarenta por cento).

18.3 - Para efeito de cálculo, os percentuais de descontos serão somados, desconsiderando o símbolo % totalizando desta forma a pontuação da Proposta Comercial em consideração, cujo patamar mínimo não deve ser inferior a 110 (cento e dez) pontos (somatório dos percentuais mínimo de descontos admitidos). O maior desconto oferecido pelas empresas licitante representará o menor preço.

18.4 - A *Proposta Comercial* cujo somatório dos descontos oferecidos represente, dentre todas o maior valor nominal, será considerada como a de menor preço.

18.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus ANEXOS ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

18.6 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

18.7 - Quando todos os licitantes tiverem as suas propostas de preços desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas de preços, livres das causas da desclassificação

19 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E PREÇO

19.1 - Julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais serão objeto de Ata Circunstanciada, cabendo a Comissão Permanente de Licitação obedecer aos critérios abaixo:

ÍNDICE TÉCNICO DA PROPOSTA:

Para cada nota técnica será atribuído um índice técnico (IT) correspondente, calculado em função da maior nota técnica obtida, conforme fórmula abaixo:

$$IT = (NT/MNT)$$

- IT = índice técnico
- NT = nota técnica da proposta em análise
- MNT = maior nota técnica de todas as propostas



ÍNDICE DE PREÇO DA PROPOSTA COMERCIAL:

Para cada Proposta Comercial será atribuído um índice de preço (IP) definido em função do maior Desconto apresentado, conforme fórmula a seguir:

$$IP = (DA/MDA)$$

- IP = índice de preço
- DA = Desconto Apresentado da Proposta, em análise
- MDA = Maior desconto apresentado entre todas as propostas

19.2 - A avaliação (A) e classificação das licitantes serão efetuadas pelo cálculo da média ponderada das valorizações dos índices técnicos (IT) e de preço (IP), adotando-se respectivamente, os pesos 6 (seis) e 4 (quatro), conforme fórmula abaixo:

$$A = \frac{(6.IT) + (4.IP)}{10}$$

19.3 - Será considerada vencedora a empresa licitante que, tendo atendido a todas as condições do edital, a que obtiver a maior pontuação da avaliação (A).

19.4 – Para fins dos cálculos acima serão considerados valores resultantes dos mesmos com até 03 (três) casas decimais.

19.5 - Em caso de empate, após o julgamento final da Técnica e Preço, entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio em ato público, para qual serão convocados todos os licitantes de acordo com parágrafo segundo, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

19.5.1 - O sorteio, caso necessário, será realizado em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.

19.6 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecem vantagens nela não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

19.7 - Concluída a análise e avaliação das propostas a Comissão Permanente de Licitação - CPL fará publicar no Diário Oficial a sua decisão, sobre a classificação e julgamento final da Licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art.109 da Lei 8.666/93.

19.8 - Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou apreciados e julgados os eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL designará data para abertura do invólucro de “Habilitação” dos licitantes classificados no julgamento final das propostas.

20 - HABILITAÇÃO

20.1 - O julgamento das condições de Habilitação (Invólucro nº 5) obedecerá, no que for pertinente, as disposições contidas nos itens 10 e 14 deste Edital.



20.2 - Das reuniões para recebimento e abertura dos Invólucros das Propostas Técnicas, das Propostas Comerciais e de Habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da subcomissão técnica, no caso das Propostas Técnicas, e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nas demais hipóteses, e por todos os representantes presentes dos licitantes.

20.3 - Publicado o resultado do julgamento da Licitação, na forma da lei, e após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, será efetivado a homologação do procedimento.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DO CONTRATO E DA GARANTIA

21.1 - Uma vez homologado o resultado da Licitação pela autoridade competente, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, que será convocado, por escrito ou por publicação no Jornal Oficial (local), com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

21.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido classificados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos outros licitantes vencedores.

21.3 - Exigir-se-á do licitante vencedor uma *garantia* a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata a §1º do artigo 56 da Lei 8666/93, da ordem de 5% (cinco por cento), a ser obrigatoriamente apresentada pela adjudicatória na data da assinatura do Contrato. A garantia será realizada mediante uma das seguintes modalidades.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

21.3.1 - A empresa a ser *CONTRATADA* deverá encaminhar-se ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura, munido do documento original de prestação da garantia, conforme indicado no subitem 21.3 situada na Rua na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema – RJ.

21.3.2 - O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser *CONTRATADA*, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na Secretaria Municipal de Comunicação, situado no endereço na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema – RJ.

21.3.3 - Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da *CONTRATADA*, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.



21.3.4 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa *CONTRATADA*, com o intuito de reparar tais danos. A *CONTRATADA* ficará

obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de *03 (três) dias úteis* após sua notificação.

a) O Município de Saquarema reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da *CONTRATADA*, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

1.3.5 - A garantia de que tratam os itens anteriores será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, sempre que se torne insubsistente.

21.3.6 - O Município poderá descontar do valor da caução, toda e qualquer importância que lhe for devida pelo licitante vencedor, a qualquer título, inclusive multas.

21.3.7 - Verificando-se a prorrogação e/ou a alteração contratual, desde que, a garantia referente ao Contrato primitivo não cubra o prazo prorrogado ou a alteração acarrete aumento da despesa, a *CONTRATADA* deverá complementar o valor da garantia para que seja mantida a correspondência ao valor do Contrato pelo período total de sua vigência.

21.4 - São de exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA* os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta.

21.5 - A empresa *CONTRATADA* responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causem a seus empregados, prepostos ou a terceiros em virtude de execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

21.6 - A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretária Municipal de Comunicação Social, e a *CONTRATADA* se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela mesma. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento dos serviços e de suas especificações, nem e qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas a qualidade dos serviços que deverão obedecer a todas as normas pertinentes.

22- DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

22.1 - Todos os serviços objeto da presente contratação serão solicitados através de Ordem de Serviço ou Ordem de Produção, expedidas pela Secretaria de Comunicação Social, órgão fiscalizador do *MUNICÍPIO*;

22.2 - A *CONTRATADA* receberá do Município, pela prestação e serviços objeto deste Contrato, a remuneração prevista em sua respectiva proposta, nos termos do edital e seus anexos.



a)-Será descontado na fonte, se e quando o Município for considerado responsável tributário, o valor das contribuições sociais a serem recolhidas ao INSS que incidem sobre os serviços prestados, nos termos da legislação tributária correspondente.

22.3 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titulares da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

22.4 - A CONTRATADA emitirá as faturas dos serviços realizados, aceitos e atestados pelo Município, e os pagamentos, serão efetuados após regular liquidação da despesa, também nos termos da legislação em vigor.

22.5 - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura. Caso se faça necessária, a reapresentação de qualquer fatura por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso reiniciando- se a contar da data da respectiva reapresentação.

22.6 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após receber o valor referente ao serviço realizado, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento aos fornecedores, sob pena de rescisão de contratual.

22.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível á CONTRATADA, o débito será atualizado de acordo com a TR pro rata die entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

22.8 - A penalização para o caso estabelecido no subitem 22.7 será de 0,03% (três centésimos por cento) ao mês sobre o valor faturado.

22.9 - Ocorrendo antecipações no pagamento, o valor da fatura correspondente sofrerá desconto, a título de compensação financeira, calculado pela TR pro rata die, contado a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o seu vencimento.

22.10 - Para efeito de cálculo dos custos regulamente comprovados pela CONTRATADA, a que se refere o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, levar-se-á em consideração exclusivamente as faturas por ele emitidas e atestadas pela fiscalização até o momento da declaração de nulidade, bem assim aquelas despesas efetuadas posteriormente com o objetivo de conservar o bem público.

22.11 - Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida á Administração Pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do depósito em conta.

22.12 - O Município de Saquarema, através dos responsáveis pela fiscalização da execução contratual, acompanhará a execução do Contrato, junto aos meios de veiculação, para verificação:

a) Da qualidade de serviços;

b) Do tempo de inserção, em rádio ou TV, ou ainda espaço, se meio gráfico.



c) Do horário ou da localização da matéria no veículo.

22.13 - Verificadas e aceitas como satisfatórias as condições descritas acima, bem como a sua adequação à proposta técnica e de preços da CONTRATADA, o Município aprovará os serviços, que serão faturados de acordo com o item 22.4 deste Edital.

22.14 - A CONTRATADA, em sendo rejeitados os seus serviços, por inadequação dos serviços ao padrão de qualidade da sua proposta técnica, ou ainda por culpa do veículo de comunicação, providenciará, junto a este, nova inserção da matéria, em mesmo espaço gráfico, ou faixa de horário, as suas expensas, com as devidas correções, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, que somente então, aprovará a medição e respectiva fatura, correspondente àquela parcela dos serviços, para fins de cobrança pela CONTRATADA.

22.15 - Para permitir o controle e a aprovação da medição dos serviços pelo Município, a CONTRATADA lhe enviará com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis, a programação a ser veiculada, na imprensa falada, escrita e televisiva, sujeita à prévia aprovação da Fiscalização.

22.16 - Caso haja alteração na programação, deverá ser comunicada ao Município, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

22.17 - Os documentos de cobrança, composto de uma via da fatura e a respectiva nota fiscal, trarão o número do Contrato e os dados bancários da CONTRATADA, acompanhados de uma via do documento fiscal do veículo de divulgação e /ou fornecedores, com o comprovante do respectivo.

22.18 - Em caso de prorrogação, a partir do 13º mês, os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, serão objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se a Cartilha de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – Sinapro-RJ e da abradi/rj – Associação Brasileira de Agentes Digitais do Estado do Rio de Janeiro vigente na época, mantido o desconto oferecido pela CONTRATADA.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

23.1.1 - Advertência;

23.1.2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo, pela Administração.

23.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



23.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 - A penalidade estabelecida no subitem 23.1.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com qualquer das demais devendo a multa a ser descontada da garantia que houver sido prestada. Se o valor da penalidade for superior ao da garantia, a multa será descontada dos eventuais créditos que a *CONTRATADA* tenha em face do Município.

23.3 - Contra as decisões de que resultem as aplicações das penalidades, a *CONTRATADA* poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93 sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

23.4 - A imposição das penas de advertência e multa será de competência do Chefe do Poder Executivo.

23.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a *CONTRATADA* inadimplente à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor não atendido, respeitado os limites da lei civil, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.

24- RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, na forma prevista no art 73, inciso I, na alínea a, da Lei 8.666/93;

b) Definitivamente, na forma prevista no art 73, inciso I na alínea b, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da *CONTRATADA*.

24.2 - A *CONTRATADA* é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.3 - A *CONTRATADA* designará, por escrito, e manterá como representante perante o Município, em regime de tempo integral, um funcionário encarregado de conduzir a execução dos serviços contratados em decorrência desta licitação.

24.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativo, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

25 - DO FORO

25.1 - O foro da cidade de Saquarema é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta concorrência e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



26 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 - A participação na licitação, caracterizada pela apresentação da proposta, sem objeção manifestada na forma e prazos legais, implica na aceitação integral das condições do Edital e seus anexos.

26.2 - Serão desconsiderados qualquer material promocional ou informativo, textos, prospectos, publicações ou outro material que acompanhe a proposta e não tenha sido solicitado.

26.3 - A apresentação de qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira e em qualquer fase da licitação deverá ser acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, sob pena de ser desconsiderado para os fins a que se destina.

26.4 - Não serão consideradas as propostas encaminhadas por via postal ou apresentadas após o início da sessão pública de recebimento dos invólucros.

26.5 - A licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas.

26.6 - É reservado ao Município o direito de desclassificar a proposta que contiver informação que se revele não ser verdadeira.

26.7 - As atas das reuniões das quais participarem as licitantes deverão ser rubricadas.

26.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

26.9 - São os seguintes anexos deste edital, que dele fazem parte integrante e complementar:

ANEXO I – Termo de referencia

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo Proposta Comercial;

ANEXO V - Cartilha de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – Sinapro-RJ e da abradi/rj – Associação Brasileira de Agentes Digitais do Estado do Rio de Janeiro, vigente;

ANEXO VI – Declaração de ME ou EPP

ANEXO VII – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VIII – FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

Saquarema, 09 de agosto de 2017.

Nilson da Costa Cardoso Junior

Sec. Mun. de Comunicação